

PARECER Nº /2010

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI Nº 92/2013

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES

RELATOR: NETINHO DO MAMOEIRO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 92/2013 é de iniciativa do Prefeito Delvito Alves, que busca, por meio dele, autorização legislativa para promover a alienação, por intermédio da modalidade doação, de um terreno público em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí - Unaprev.

2. O imóvel em questão é pertencente ao município de Unaí (MG), identificado como um lote ou terreno para construção, localizado na Quadra 7, do Bairro Alvorada, na Rua Francisco Rodrigues da Silva, com área total de 1.255,00 m² (mil e duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí, sob a matrícula n.º 22.027, Ficha “A”, do Livro 2 – Registro Geral.

3. Fez-se acompanhar, da matéria em questão, de toda a documentação concernente ao processo de doação.

4. Recebido e publicado no quadro de avisos em 16 de outubro de 2013, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, na qual recebeu parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

5. Após aprovar a matéria, a Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos entendeu por bem converter a presente matéria em diligência, com o objetivo de oficiar o Senhor Prefeito, solicitando as seguintes informações: a) se o terreno, objeto da doação, não corresponde a uma praça pública de nome Ivo Jardim de Barros; e) qual a natureza de uso do terreno alvo da doação.

6. Em resposta à referida diligência, o Senhor Prefeito informou, por intermédio da Mensagem de n.º 54, de 7 de novembro de 2013, às fls. 28/29, que o terreno objeto da presente doação trata-se de parcela de terreno destinado a uso institucional, conforme consta na matrícula de fl. 13, não se referindo, portanto, à praça pública denominada Ivo Jardim de Barros.

7. Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que me designou relator, para exame e parecer nos termos regimentais.

8. É o relatório. Passo à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

9. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “f”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

f) licitação e contratação, em todas as modalidades, e **alienação de bens imóveis**; (grifou-se)

(...)

10. A alienação dos bens municipais, por meio da modalidade doação, está disciplinada no art. 25, I, “a” da Lei Orgânica e conforme as normas estabelecidas na regulamentação baixada pela Lei Municipal nº 1.466/93, em seu art. 5º, sendo concedida às entidades de direito público ou privado, com o objetivo de incentivar construções e atividades particulares de interesse da coletividade. O parágrafo único do art. 5º prevê, ainda, que caso o donatário não for entidade de direito público, deverá constar obrigatoriamente da lei e da escritura pública os encargos correspondentes à doação, o prazo para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

11. Adita-se que toda alienação de bens imóveis municipais será sempre precedida de avaliação e dependerá de autorização legislativa e concorrência (*Art. 2º da Lei n.º 1.466/93*). Esta dispensável no caso de doação (*Art. 2º, I, da Lei n.º 1.466/93*). Além disso, o imóvel também deverá estar desafetado do uso público, caso tenha outra destinação (*§ Único do Art. 3º da Lei n.º 1.466/93*).

12. Logo, a doação do imóvel municipal em análise poderá ser realizada ao Unaprev desde que observado os seguintes requisitos: i) autorização legislativa; ii) avaliação do imóvel; iii) desafetação; e iv) ter por objetivo incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo;

13. Analisando o processo constata-se que o Sr. Prefeito cumpriu todos os requisitos legais exigidos para realizar a presente doação, haja vista que ele solicitou a imperiosa autorização legislativa para doar o imóvel em questão; realizou a avaliação do imóvel, que somou R\$ 502.200,00 (quinhentos e dois mil e duzentos reais), conforme Laudo de fl. 17; e o objetivo da doação visa o interesse coletivo, porquanto a construção da sede do Unaprev propiciará, ao longo do tempo, economia para os cofres públicos, melhor condição de atendimento por parte da autarquia e, ainda, tratamento mais digno e humano para os segurados e dependentes do Instituto.

14. Com relação à autorização para desafetação do imóvel, esta não foi necessária porque o imóvel já está destinado a uso institucional, conforme pode ser constatado na matrícula de fl.13.

15. Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observa-se que a matéria, uma vez aprovada, apresentará, ao longo do tempo, um impacto positivo nas finanças do Unaprev, haja vista que, após a construção de sua sede, este Instituto deixará de pagar a despesa com aluguel.

16. Insta pontificar que, de acordo com o artigo 3º do projeto em questão, o Unaprev deverá arcar com as despesas cartorárias decorrente da presente doação, que podem ser consideradas, na opinião deste relator, irrelevantes frente ao benefício em questão.

17. Sob o aspecto patrimonial, constata-se que o patrimônio municipal não sofrerá nenhum impacto, já que, com a presente doação, ocorrerá simplesmente a transferência da posse do terreno em questão da Prefeitura para a Autarquia do Município de Unaí, denominada Unaprev, ou seja, o patrimônio continuará pertencendo ao Município de Unaí.

18. Destarte, considerando os aspectos legais, financeiros, orçamentários e patrimoniais aqui analisados, conclui-se que a matéria em destaque **merece** a acolhida dos Nobres Pares deste Poder.

3. CONCLUSÃO

19. **Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 92/2013

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de novembro de 2011.

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
Relator Designado